



Número: PL./0015.8/2021
Origem: Legislativo
Autor: Deputado Maurício Eskudlark
Regime: ORDINÁRIO

Redação Final

Institui no âmbito do Estado de Santa Catarina o Programa Cidade Amiga do Idoso e adota outras providências.

PARECER(ES) Favoráveis das Comissões de:
- Constituição e Justiça, em CD 03
- Trabalho, em CD 14
- Defesa do Idoso, em CD 20

EMENDA(S)

PROJETO DE LEI Nº. 15/2029

TRAMITAÇÃO

RUBRICA

* Lido no expediente da Sessão Plenária do dia 09/02/21
À Coordenadoria de Expediente em 09/02/21
Autuado em 17/02/21
Publicado no D. A. nº _____, de ____/____/____
Prazo para apreciação: () regime de prioridade (X) ordinário

* À Coordenadoria das Comissões em 17/02/21

* À Comissão de SEGURANÇA em 11/02/21

Relator designado: Deputado FABIANO DA LUZ
Parecer do Relator: (X) favorável () contrário
Leitura do Parecer na reunião do dia 06/04/21
(X) aprovado () rejeitado

* À Coordenadoria das Comissões em 06/04/21

* À Comissão de TRABALHO em 06/04/21

Relator designado: Deputado Mozair Sopesa
Parecer do Relator: (X) favorável () contrário
Leitura do Parecer na reunião do dia 05/05/22
(X) aprovado () rejeitado

* À Coordenadoria das Comissões em 05/05/22

* À Comissão de IDOSO em 05/05/22

Relator designado: Deputado Romildo Titor
Parecer do Relator: (X) favorável () contrário
Leitura do Parecer na reunião do dia 08/11/22
(X) aprovado () rejeitado

* À Coordenadoria de Expediente em 05/05/22

Comunicado 29/11/22
Incluído na Ordem do Dia em 30/11/22
(X) proposição aprovada em 1º turno 02/12
Incluído na Ordem do Dia em ____/____/____
() proposição aprovada em 2º turno
() com emendas () sem emendas
() proposição rejeitada - comunicação ao Plenário em ____/____/____

* À Comissão de Constituição e Justiça em ____/____/____

À Publicação em ____/____/____
Publicada a Redação Final no D.A. nº. 8.242, de 03/01/23
Votação da Redação Final em 01/12/22
Encaminhado o Autógrafo em 6/12/22 Ofício nº 458/22, de 6/12/22
Projeto: () sancionado () vetado
Transformado em Lei nº 48.567, de 21/12/22

Publicada no Diário Oficial nº. 21.923, de 22/12/22
Publicada no Diário da Assembleia nº _____, de ____/____/____
Mensagem de veto nº. 1402, de 21/12/22

Obs.: VETO PARCIAL - MSU/03402/22



PROJETO DE LEI N. PL./0015.8/2021

Institui no âmbito do Estado de Santa Catarina o Programa Cidade amiga do Idoso e da outras providências.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Estado de Santa Catarina o Programa Cidade Amiga do idoso.

Parágrafo único: Considera-se idoso, de acordo com a Organização Mundial de Saúde – OMS – a pessoa com 60 (sessenta) anos ou mais.

Art. 2º O Programa tem como objetivo principal incentivar os Municípios Catarinenses a implantar políticas públicas e estratégica relacionada ao envelhecimento ativo e saudável que resultem na melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa.

Art. 3º Para aderir ao Programa, o Município deve possuir uma política municipal do idoso e apresentar plano de ação que contemple melhores condições para as pessoas idosas nos seguintes aspectos:

- I – espaço abertos e prédios;
- II – transporte;
- III – moradia;
- IV – participação social;
- V – respeito e inclusão social;
- VI – participação cívica e emprego;
- VII – comunicação e informação; e
- VIII – apoio comunitário, serviço de saúde e segurança pública.



Lido no expediente	003º	Sessão de	09/02/21
As Comissões de:	(5) JUSTICA		
	(4) TRIBUNAL		
	(4) DEF. 205		
()			
()			
Secretário			

Ao Expediente da Mesa

Em 09/02/21

Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



025M de emenda nº 04

— nº 04

801A 01001A 00000000

00000000 01

DIRETORIA LEGISLATIVA

Original Recebido em 04/04/21

Funcionário Dez B.

Assinatura _____

Encaminhado Nesta data à 1ª secretaria da Mesa

Hora 09 : 20



Parágrafo único – o plano de ação deve pautar-se, no que couber, pelas regras instituídas pela Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003. (Estatuto do Idoso).

Art. 4º Os Municípios encaminharão, em até 3 (três) anos, plano de ação do programa ao Estado, a quem caberá a fiscalização.

Art. 5º Os Municípios que cumprirem os aspectos elencados no Art. 3º desta Lei, farão jus ao recebimento de título expedido pelo Estado de Santa Catarina como: “CIDADE AMIGA DO IDOSO.”

Art. 6º O Título que trata o art. 5º desta Lei constará no rol de documentos obrigatórios, na formalização de convênios/parcerias entre o Estado e os Municípios, nas seguintes áreas:

I – Saúde;

II – Infraestrutura; e

III – Assistência Social.

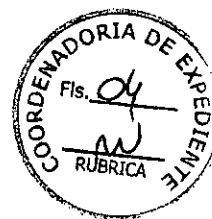
Art. 7º O Poder Executivo emitirá Decreto, em 180 (cento e oitenta) dias, após a publicação desta Lei, regulamentando a forma de fiscalização e expedição do Título “CIDADE AMIGA DO IDOSO.”

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões:


Deputado Maurício Eskudlark





JUSTIFICATIVA

Preliminarmente, faço consignar que o projeto que ora apresento é de proposição da então Deputada Tati Teixeira, que exerceu a função Legislativa no mês de janeiro de 2021. É por força dos trâmites administrativos e regimentais do parlamento catarinense que figuro como autor.

Assim, adoto as palavras da então Deputada Tati Teixeira, *in verbis*:

Nunca é demais lembrar que a idade chega para todos, e que, com ela, novas dificuldades surgirão.

O escopo do projeto que ora apresento - tem o intuito de fazer com que os municípios catarinenses adotem políticas públicas direcionadas as pessoas idosas - trazendo assim maior qualidade de vida para essas pessoas.

Sob a ótica da legalidade – propositura legislativa - tem-se que a Constituição Estadual assim preceitua:

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição. (grifo nosso).

Desta feita a legalidade na iniciativa do projeto de lei está superada.







Inegável que o projeto de lei versa sobre matéria de interesse público, como dito alhures a idade chega para todos. É de fundamental importância que as cidades catarinenses se adéquem a fim de gerar maior qualidade de vida para as pessoas idosas.

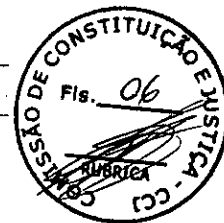
Neste diapasão é que conclamo os pares pela regular tramitação da matéria, e por consequência a sua aprovação.

Sala de sessões:

Deputado Estadual Maurício Eskudlark





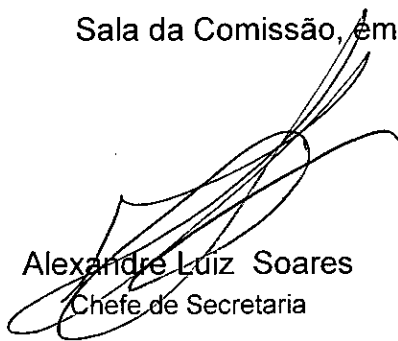


DISTRIBUIÇÃO

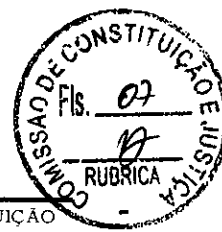
O(A) Sr(a). Dep. Milton Hobus, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0015.8/2021, o Senhor Deputado Fabiano da Luz, Membro desta Comissão, com base no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno.

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo retro citado ao Sr. Relator designado, informando que o prazo regimental final, para apresentação de relatório é o dia não definido.

Sala da Comissão, em 24 de fevereiro de 2021


Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria





PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0015.8/2021.

“Institui no âmbito do Estado de Santa Catarina o Programa Cidade Amiga do Idoso e adota outras providências.”.

Autor: Deputado Maurício Eskudlark

Relator: Deputado Fabiano da Luz.

I - RELATÓRIO

Trata-se de matéria que objetiva instituir no âmbito do Estado de Santa Catarina o Programa Cidade Amiga do Idoso.

Da Justificação à proposição (fl. 04), trago à colação o que segue:

[...]

Nunca é demais lembrar que a idade chega para todos, e que, com ela, novas dificuldades surgirão.

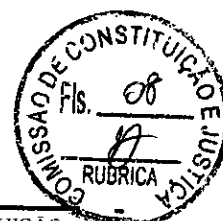
O escopo do projeto que ora apresento tem o intuito de fazer com que os municípios catarinenses adotem políticas direcionadas as pessoas idosas trazendo assim maior qualidade de vida para essas pessoas.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 09 de fevereiro de 2021 e, posteriormente, distribuída a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado Relator, nos termos regimentais.

É o relatório.

II – VOTO





Em consonância com o que preconiza o Regimento Interno desta Casa Legislativa, em seus arts. 72, I, e 144, I, nesta fase processual compete a esta Comissão de Constituição e Justiça analisar os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa.

Assim, inicialmente, observo que a matéria vem veiculada por meio da proposição legislativa apropriada à hipótese, projeto de lei ordinária.

Corroborando as razões da proposta, assevera a Constituição Federal em seu art. 230:

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

Desse modo, em relação à constitucionalidade, a proposição, salvo melhor juízo, sem encontra em conformidade com a ordem constitucional vigente. Ainda, quanto à legalidade, juridicidade e regimentalidade, não vejo óbice para sua tramitação neste Parlamento.

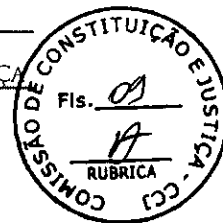
Ademais, ao se estimular que os municípios catarinenses adotem políticas públicas que visem o aumento da qualidade de vida da pessoa idosa e consequentemente o envelhecimento saudável, a proposta sob análise se revela de inegável interesse público.

Em face do exposto, em atenção aos regimentais arts. 72, I, 144, I, *caput*, 209, I e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação do Projeto de Lei nº 0015.8/2021.

Sala das Comissões

Deputado Fabiano da Luz
Relator





FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global

☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) FABIANO DA LUZ, referente ao

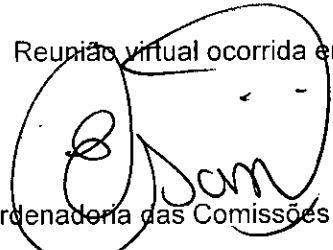
Processo PL/0015.8/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 07 - 08.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobs	☐	☐	☐
Dep. Coronel Mocellin	☐	☒	☐
Dep. Fabiano da Luz	☐	☒	☐
Dep. João Amin	☐	☒	☐
Dep. José Milton Scheffer	☐	☒	☐
Dep. Maurício Eskudlark	☐	☒	☐
Dep. Moacir Sopelsa	☐	☒	☐
Dep. Paulinha	☐	☒	☐
Dep. Valdir Cobalchini	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 06.04.2021

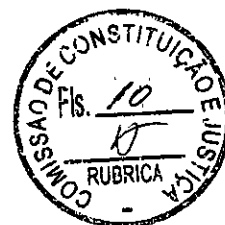

Coordenadoria das Comissões

João Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões
Matrícula 3748

100

100

100



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, em sua reunião de 6 de abril de 2021, exarado Parecer pela ADMISSIBILIDADE ao Processo Legislativo nº PL./0015.8/2021, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 6 de abril de 2021

pl 
Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria



DISTRIBUIÇÃO

O(A) Sr(a). Dep. Volnei Weber, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0015.8/2021, o Senhor Deputado Moacir Sopelsa, Membro desta Comissão, com base no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno.

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo retro citado ao Sr. Relator designado, informando que o prazo regimental final, para apresentação de relatório é o dia não definido.

Sala da Comissão, em 8 de abril de 2021

Pedro Squizzato Fernandes
Chefe de Secretaria



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0015.8/2021

“Institui no âmbito do Estado de Santa Catarina o Programa Cidade amiga do Idoso e dá outras providências.”

Autor: Deputado Mauricio Eskudlark
Relator: Deputado Moacir Sopelsa

I – RELATÓRIO

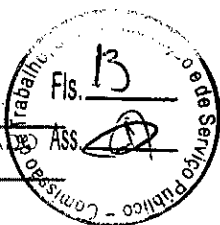
Com amparo regimental, fui designado às fls.11, no âmbito da Comissão de trabalho, Administração e Serviço Público, para relatar o Projeto de Lei em tela, que pretende instituir no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Programa Cidade Amiga do Idoso.

Consta nos autos, a exposição de motivos do autor, que em resumo, é no sentido de buscar incentivar os municípios catarinenses à implantação de políticas públicas e estratégias relacionadas ao envelhecimento ativo e saudável tendo em vista a melhoria e qualidade de vida da pessoa idosa.

A matéria foi lida no expediente da 3ª Sessão do dia 09 de fevereiro de 2021, e na Comissão de Constituição e Justiça, o relator emitiu voto às fls.07/08 pela admissibilidade da continuidade da tramitação da matéria, sendo acompanhado pela unanimidade dos votos dos demais deputados conforme folha de votação (fls.09). Em síntese, este é o relatório.

II – VOTO

Cabe a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, o exame da matéria quanto aos aspectos temáticos ou áreas de atividade afins de acordo com o que dispõe o art.80 e seus incisos do Regimento Interno, em especial condição o inciso XIV, letra a. (proteção à velhice).



Importante ressaltar que as questões sob o ponto de vista da constitucionalidade da iniciativa de índole parlamentar, no âmbito da Comissão de Justiça já restaram superadas.

Trata-se de matéria de interesse público, que visa de forma objetiva estimular e incentivar os municípios catarinenses à implantação de políticas públicas e estratégias relacionadas ao envelhecimento ativo e saudável tendo em vista a melhoria e qualidade de vida da pessoa idosa.

Diante do exposto, da análise cabível no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0015.8/2021, devendo seguir à Comissão de Defesa dos Direitos do Idoso.

Sala das Comissões, em,


Deputado Moacir Sopelsa
Relator



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global
☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

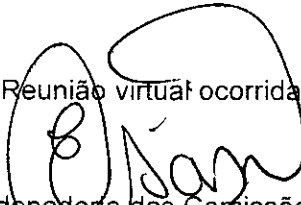
RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Moacir Sopelsa, referente ao
Processo PL. 0015.8/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 12 e 13.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Volnei Weber	☐	☒	☐
Dep. Fabiano da Luz	☐	☐	☐
Dep. Jair Miotto	☐	☒	☐
Dep. Jean Kuhlmann	☐	☒	☐
Dep. Marcius Machado	☐	☒	☐
Dep. Moacir Sopelsa	☐	☐	☐
Dep. Nazareno Martins	☐	☒	☐
Dep. Paulinha	☐	☐	☐
Dep. Sargento Lima	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 05/05/2021


Coordenadoria das Comissões
Evandro Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões
Matrícula 3748





TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, em sua reunião de 5 de maio de 2021, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0015.8/2021, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 5 de maio de 2021



Pedro Squizzato Fernandes
Chefe de Secretaria

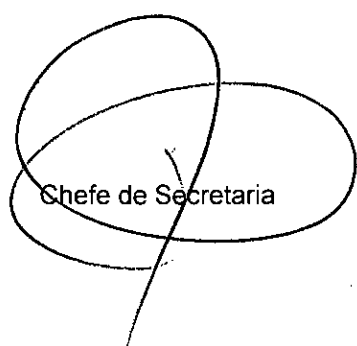


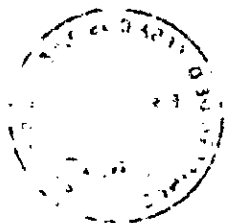
DISTRIBUIÇÃO

O(A) Sr(a). Dep. Sérgio Motta, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0015.8/2021, o Senhor Deputado Romildo Titon, Membro desta Comissão, com base no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno.

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo retro citado ao Sr. Relator designado, informando que o prazo regimental final, para apresentação de relatório é o dia não definido.

Sala da Comissão, em 6 de maio de 2021


Chefe de Secretaria 17





RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0015.8/2021

“Institui no âmbito do Estado de Santa Catarina o Programa Cidade Amiga do Idoso e da outras providências”

Autor: Deputado Maurício Eskudlark

Relator: Deputado Romildo Titon



I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Maurício Eskudlark, que, conforme sua ementa, “Institui no âmbito do Estado de Santa Catarina o Programa Cidade Amiga do Idoso e adota outras providências”.

Com o propósito de contextualizar e facilitar a compreensão da matéria, transcrevo trecho da justificação apresentada pelo Autor (págs. 3 e 4 dos autos eletrônicos), nos seguintes termos:

[...]

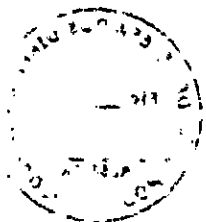
O escopo do projeto que ora apresento - tem o intuito de fazer com que os municípios catarinenses adotem políticas públicas direcionadas as pessoas idosas - trazendo assim maior qualidade de vida para essas pessoas.

[...]

Inegável que o projeto de lei versa sobre matéria de interesse público, como dito alhures a idade chega para todos. É de fundamental importância que as cidades catarinenses se adéquem a fim de gerar maior qualidade de vida para as pessoas idosas.

[...]

O Projeto inaugurou sua tramitação em 9 de fevereiro de 2021 e, seguir, obteve Parecer pela admissibilidade de sua tramitação, no âmbito da Comissão





de Constituição e Justiça (CCJ), fundado em Relatório e Voto da lavra do Deputado Fabiano da Luz, aprovado na Reunião do dia 6 de abril de 2021 (págs. 5 a 7 dos autos eletrônicos).

Posteriormente, na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), a matéria obteve Parecer unânime, por sua aprovação, à luz do interesse público, fundado em Relatório e Voto exarado pelo seu Relator, Deputado Moacir Sopelsa, na Reunião do dia 5 de maio de 2021 (págs. 8 e 9 dos autos eletrônicos).

Por fim, o Projeto de Lei aportou nesta Comissão de Defesa dos Direitos do Idoso (CDDI), na qual fui designado para a sua relatoria, na forma regimental.

É o sucinto relatório.

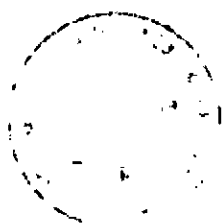


II – VOTO

Da análise cabível a este Colegiado, por força do disposto no art. 142, inciso III, do Regimento Interno da Alesc, cumpre a esta Comissão de Defesa dos Direitos do Idoso analisar as proposições sob a ótica do interesse público e, no caso em foco, quanto aos campos temáticos aludidos nos incisos I, II e III do art. 90 do mesmo Diploma Legal.

Nesse contexto, observo que a medida visada pelo Projeto de Lei sob exame é legítima e atende ao interesse público, vez que tem o intuito de fazer com que os municípios catarinenses adotem políticas públicas direcionadas as pessoas idosas, proporcionando assim uma melhor qualidade de vida para esse grupo.

Ante o exposto, e considerando superada a análise de juridicidade da proposição quando da sua tramitação na CCJ, nos termos dos regimentais arts. 146,





e 149, parágrafo único; voto, no mérito, em face do interesse público, no âmbito desta Comissão de Defesa dos Direitos do Idoso, com base no inciso III do regimental art. 144, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0015.8/2021, sob análise.

Sala da Comissão,

Deputado Romildo Titon
Relator







FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global
☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Romildo Titon, referente ao

Processo PL 0015.8/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 17 2 19.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Sérgio Motta	☐	☒	☐
Dep. Fabiano da Luz	☐	☐	☐
Dep. Felipe Estevão	☐	☐	☐
Dep. Jair Miotto	☐	☒	☐
Dep. Luiz Fernando Vampiro	☐	☒	☐
Dep. Nazareno Martins	☐	☒	☐
Dep. Romildo Titon	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 08/11/2022

Coordenadoria das Comissões

Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões
Matrícula 3781

10



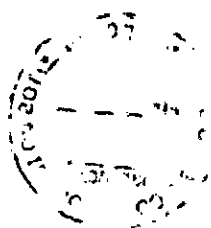


TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Defesa dos Direitos do Idoso, em sua reunião de 8 de novembro de 2022, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0015.8/2021, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 8 de novembro de 2022

Chefe de Secretaria





Projeto de Lei nº 0015.8 / 2021

Procedência: Dep. Maurício Skudlark

COMUNICADO AO PLENÁRIO

SESSÃO 29 / 11 / 22

PARA ORDEM DO DIA
SESSÃO de 30 / 11 / 22

APROVADO EM TURNO ÚNICO
Em Sessão de 20 / 11 / 22 À Comissão de
Redação de leis.
Secretário

PARA ORDEM DO DIA
SESSÃO de 01 / 12 / 22

APROVADA A REDAÇÃO FINAL
LAVRE-SE O ATO
Sessão da 01 / 12 / 22

SECRETÁRIO



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 015/2021

Institui no âmbito do Estado de Santa Catarina o Programa Cidade Amiga do Idoso e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Estado de Santa Catarina o Programa Cidade Amiga do Idoso.

Parágrafo único. Considera-se idoso, de acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS) a pessoa com 60 (sessenta) anos ou mais.

Art. 2º O Programa tem como objetivo principal incentivar os Municípios catarinenses a implantar políticas públicas e estratégicas relacionadas ao envelhecimento ativo e saudável que resultem na melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa.

Art. 3º Para aderir ao Programa, o Município deve possuir uma política municipal do idoso e apresentar plano de ação que contemple melhores condições para as pessoas idosas nos seguintes aspectos:

- I – espaços abertos e prédios;
- II – transporte;
- III – moradia;
- IV – participação social;
- V – respeito e inclusão social;
- VI – participação cívica e emprego;
- VII – comunicação e informação; e
- VIII – apoio comunitário, serviço de saúde e segurança pública.

Parágrafo único. O plano de ação deve pautar-se, no que couber, pelas regras instituídas pela Lei nacional nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, (Estatuto do Idoso).





Art. 4º Os Municípios encaminharão, em até 3 (três) anos, plano de ação do Programa ao Estado, a quem caberá a fiscalização.

Art. 5º Os Municípios que cumprirem os aspectos elencados no art. 3º desta Lei, farão jus ao recebimento de título expedido pelo Estado de Santa Catarina como: "CIDADE AMIGA DO IDOSO".

Art. 6º O Título que trata o art. 5º desta Lei constará no rol de documentos obrigatórios, na formalização de convênios/parcerias entre o Estado e os Municípios, nas seguintes áreas:

I – saúde;

II – infraestrutura; e

III – assistência social.

Art. 7º O Poder Executivo emitirá decreto, em 180 (cento e oitenta) dias, após a publicação desta Lei, regulamentando a forma de fiscalização e expedição do Título "CIDADE AMIGA DO IDOSO".

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 1º de dezembro
de 2022.

Deputado **MILTON HOBUS**
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
À PUBLICAÇÃO 02/02/28

DR-12 209M
RESPONSÁVEL



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 015/2021

Institui no âmbito do Estado de Santa Catarina o Programa Cidade Amiga do Idoso e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Estado de Santa Catarina o Programa Cidade Amiga do Idoso.

Parágrafo único. Considera-se idoso, de acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS) a pessoa com 60 (sessenta) anos ou mais.

Art. 2º O Programa tem como objetivo principal incentivar os Municípios catarinenses a implantar políticas públicas e estratégicas relacionadas ao envelhecimento ativo e saudável que resultem na melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa.

Art. 3º Para aderir ao Programa, o Município deve possuir uma política municipal do idoso e apresentar plano de ação que contemple melhores condições para as pessoas idosas nos seguintes aspectos:

- I – espaços abertos e prédios;
- II – transporte;
- III – moradia;
- IV – participação social;
- V – respeito e inclusão social;
- VI – participação cívica e emprego;
- VII – comunicação e informação; e
- VIII – apoio comunitário, serviço de saúde e segurança pública.

Parágrafo único. O plano de ação deve pautar-se, no que couber, pelas regras instituídas pela Lei nacional nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, (Estatuto do Idoso).





Art. 4º Os Municípios encaminharão, em até 3 (três) anos, plano de ação do Programa ao Estado, a quem caberá a fiscalização.

Art. 5º Os Municípios que cumprirem os aspectos elencados no art. 3º desta Lei, farão jus ao recebimento de título expedido pelo Estado de Santa Catarina como: "CIDADE AMIGA DO IDOSO".

Art. 6º O Título que trata o art. 5º desta Lei constará no rol de documentos obrigatórios, na formalização de convênios/parcerias entre o Estado e os Municípios, nas seguintes áreas:

I – saúde;

II – infraestrutura; e

III – assistência social.

Art. 7º O Poder Executivo emitirá decreto, em 180 (cento e oitenta) dias, após a publicação desta Lei, regulamentando a forma de fiscalização e expedição do Título "CIDADE AMIGA DO IDOSO".

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 6 de dezembro
de 2022.

Deputado **MOACIR SOPELSA**
Presidente



LEI Nº 18.567, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui no âmbito do Estado de Santa Catarina o Programa Cidade Amiga do Idoso e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Estado de Santa Catarina o Programa Cidade Amiga do Idoso.

Parágrafo único. Considera-se idoso, de acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS) a pessoa com 60 (sessenta) anos ou mais.

Art. 2º O Programa tem como objetivo principal incentivar os Municípios catarinenses a implantar políticas públicas e estratégicas relacionadas ao envelhecimento ativo e saudável que resultem na melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa.

Art. 3º Para aderir ao Programa, o Município deve possuir uma política municipal do idoso e apresentar plano de ação que contemple melhores condições para as pessoas idosas nos seguintes aspectos:

- I – espaços abertos e prédios;
- II – transporte;
- III – moradia;
- IV – participação social;
- V – respeito e inclusão social;
- VI – participação cívica e emprego;
- VII – comunicação e informação; e
- VIII – apoio comunitário, serviço de saúde e segurança pública.

Parágrafo único. O plano de ação deve pautar-se, no que couber, pelas regras instituídas pela Lei nacional nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, (Estatuto do Idoso).

Art. 4º (Vetado)





ESTADO DE SANTA CATARINA



Art. 5º Os Municípios que cumprirem os aspectos elencados no art. 3º desta Lei, farão jus ao recebimento de título expedido pelo Estado de Santa Catarina como: "CIDADE AMIGA DO IDOSO".

Art. 6º (Vetado)

I – (Vetado)

II – (Vetado)

III – (Vetado)

Art. 7º (Vetado)

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 21 de dezembro de 2022.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado





Assinaturas do documento



Código para verificação: **652ZZ5OX**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS MOISÉS DA SILVA (CPF: 625.XXX.849-XX) em 22/12/2022 às 09:02:36

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE3OTQyXzE3OTUxXzlwMjJfNjUyWlo1T1g=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00017942/2022** e o código **652ZZ5OX** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

